



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

ANEXO III – POLÍTICA DE PATROCÍNIO

POLÍTICA DE PATROCÍNIO PARA DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA-MG

Disciplina a concessão de patrocínio para a divulgação Institucional do CREA-MG e institui orientações complementares.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREAMG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

Considerando seu Regimento Interno homologado '*ad referendum*' no Plenário do Confea, através da Portaria AD, n.º 009, de 27 de janeiro de 2.009;

Considerando que o negócio do CREA-MG é zelar pelo cumprimento da legislação em defesa da sociedade, fomentando e valorizando as profissões pela fiscalização do exercício profissional;

Considerando que a visão do CREA-MG é ter o reconhecimento e a credibilidade da sociedade, como instituição necessária ao exercício profissional e ao desenvolvimento sustentável;

Considerando que a missão do CREA-MG é defender os interesses sociais e humanos, promover a valorização profissional, o desenvolvimento sustentável e a excelência do exercício e das atividades profissionais;

Considerando que no desempenho de sua missão, o CREA-MG é o órgão de fiscalização, de controle, de orientação e de aprimoramento do exercício e das atividades profissionais da Engenharia, Agronomia, Geologia^o e da Metrologia, no território de sua jurisdição;

Considerando que o CREA-MG no cumprimento de sua missão exerce ações promotoras de condição para o exercício, para a fiscalização e para o aprimoramento das atividades profissionais, podendo ser exercida isoladamente ou em conjunto com o CONFEA, com os demais CREAs;

DECIDE:

Art. 1º Instituir a política que disciplina a concessão de patrocínio para divulgação institucional pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – CREA-MG.

**CAPÍTULO I
DO PATROCÍNIO**

Art. 2º O patrocínio pelo CREA-MG tem como objetivos:

I - gerar identificação, reconhecimento, credibilidade e confiabilidade do CREA-MG por meio da iniciativa patrocinada;

II - diversificar e ampliar o relacionamento do CREA-MG com públicos de interesse;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

III - divulgar marcas, produtos, serviços, posicionamentos, programas e políticas de atuação do CREA-MG; e

IV - agregar valor à marca CREA-MG.

Art. 3º Para efeito dessa política consideram-se:

I - **patrocínio:** a ação de comunicação que busca agregar valor à marca, consolidar posicionamento, gerar identificação e reconhecimento, diversificar, ampliar e estreitar relacionamento com públicos de interesse, possibilitar a venda de produtos e serviços, divulgar programas e políticas de atuação, por meio da aquisição do direito de associação da imagem do CREA-MG, enquanto patrocinador de projetos de iniciativa de terceiros;

II - **patrocinador:** CREA-MG que, no exercício de suas atividades, constata a conveniência e/ou oportunidade de patrocinar;

III - **patrocinado:** pessoa jurídica de direito público ou privado sem fins lucrativos, instituições de ensino superior, entidades de classe, associações, consórcios, sindicatos, órgãos ligados à administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, que abordem e tratem de temas ligados às áreas de abrangência do Sistema CONFEA/CREA, que ofereçam ao CREA-MG a oportunidade de patrocinar;

IV - **projeto de patrocínio:** iniciativa do patrocinado, descrita em documento em que apresenta as características, as justificativas e a metodologia de sua execução, estabelece cotas de participação, contrapartidas e condições financeiras e informa outras singularidades da ação proposta ao CREA-MG;

V - **contrapartida:** obrigação contratual do patrocinado, em decorrência do patrocínio recebido, que expressa os direitos adquiridos pelo CREA-MG do projeto, nas seguintes categorias:

a) divulgações da marca/nome do CREA-MG e/ou de seus programas, produtos e serviços no âmbito do projeto patrocinado em imagens inseridas em peças de divulgação, de sinalização, publicitárias e promocionais, citação durante realização do evento, mídias, releases, vídeos e textos, entre outras;

b) permissão para atuação institucional e/ou mercadológica do CREA-MG junto aos públicos envolvidos na ação patrocinada;

c) benefícios de natureza comercial oriundos do tipo de ação patrocinada;

d) cota de convites, ingressos, credenciais e/ou liberação de acessos presenciais, virtuais, dentre outros, destinados ao público de interesse do CREA-MG;

e) autorização para uso de nomes, marcas, símbolos, *slogans*, conceitos e imagens da ação patrocinada, pelo CREA-MG;

f) cessão de espaço físico quando houver feiras ou exposições.

Parágrafo único. A aplicação da marca/nome do CREA-MG em materiais promocionais ou em peças de divulgação da ação patrocinada configura dever mínimo do patrocinado e direito básico do CREA-MG, porém toda a aplicação deverá passar por aprovação do CREA-MG.

VI - **contrato de patrocínio:** instrumento jurídico para a formalização do patrocínio, em que o CREA-MG e o patrocinado estabelecem seus direitos e obrigações.

Art. 4º Para efeito desta política não são considerados patrocínio:

I - cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens, produtos e serviços;

II - qualquer tipo de doação;

III - projetos de veiculação em mídia ou em plataformas que funcionem como veículo de divulgação, com entrega em espaços publicitários;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

IV - permuta de materiais, produtos ou serviços pela divulgação de conceito de posicionamento e/ou exposição de marca;

V - aporte financeiro a projeto cuja contrapartida seja o recebimento de tempo e/ou espaço de mídia em veículo de divulgação para uso exclusivo do patrocinador, sem associação com o projeto patrocinado;

VI - aporte financeiro a projeto de transmissão de evento executado por veículos de divulgação;

VII - ação compensatória decorrente de obrigação legal do CREA-MG;

VIII - simples ocupação de espaço e/ou montagem de estande sem direito à divulgação de produtos, serviços, marcas, conceitos e programas do CREA-MG ou de políticas públicas associadas ao evento; e

IX - ação promocional executada pelo próprio CREA-MG com o objetivo de divulgar ou promover produtos, serviços, marcas, conceitos ou políticas públicas junto a públicos de interesse.

Art. 5º A avaliação de resultados alcançados com os patrocínios do CREA-MG deve observar os seguintes aspectos:

I - os objetivos de comunicação;

II - a natureza e a diversidade das ações previstas;

III - o público-alvo;

IV - as diretrizes e estratégias do CREA-MG; e

V - o volume de recursos despendidos.

§ 1º Para avaliação dos resultados, o CREA-MG estabelecerá critérios claros, objetivos e mensuráveis, de modo a demonstrar racionalidade na utilização dos recursos.

§ 2º O CREA-MG também poderá considerar o impacto de sua atuação global em patrocínio, na percepção de sua imagem junto a públicos de interesse.

§ 3º O CREA-MG deverá registrar a avaliação dos resultados dos projetos patrocinados.

CAPÍTULO II
DA SELEÇÃO DE PROJETOS DE PATROCÍNIO

Art. 6º O patrocínio do CREA-MG será realizado mediante seleção pública de projetos.

Art. 7º O processo de seleção pública de projetos de patrocínio contempla as etapas de inscrição dos projetos, de habilitação documental, de análise técnica e de aprovação, homologação e divulgação dos projetos selecionados.

Parágrafo único. O processo de seleção pública de projetos de patrocínio do CREA-MG não prevê a realização de diligência por parte do patrocinador ou de interposição de recurso por parte do proponente em qualquer de suas etapas.

Art. 8º Os projetos de patrocínio devem estar alinhados à missão, aos valores e à estratégia do CREA-MG e abranger ações de interesse das áreas da engenharia, da agronomia e das geociências.

§ 1º Os projetos de patrocínio devem, de acordo com suas características, observar os seguintes aspectos:

I - promoção da igualdade étnica, de gênero e de oportunidades e combate a quaisquer



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

formas de discriminação ou violência; e

II - promoção da acessibilidade de idosos e de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aos ambientes dos eventos ou aos produtos e serviços decorrentes do projeto patrocinado.

§ 2º É vedado o patrocínio de projetos de cunho religioso ou político-partidário ou de caráter meramente comemorativo.

§ 3º O CREA-MG vedará patrocínio incompatível com o seu negócio ou com a ética do sistema.

Art. 9º No estabelecimento de critérios de escolha de projetos de patrocínio, deverá ser considerada a oportunidade, conveniência e vantajosidade dos mesmos, observando, ainda, os seguintes princípios:

I - da isonomia: estabelecer mecanismos de seleção que garantam a igualdade de condições e de oportunidades aos proponentes, na apresentação de seus projetos;

II - da transparência: dar amplo conhecimento das políticas e diretrizes de atuação do CREAMG em patrocínios e dos critérios de escolha de projetos;

III - da regionalização: buscar a desconcentração geográfica dos investimentos em patrocínio;

IV - da sustentabilidade: buscar projetos de patrocínio que promovam ou possibilitem a realização de ações de sustentabilidade ou que fomentem práticas sustentáveis.

Art. 10. O edital de seleção pública de projetos de patrocínio deve fixar prazo e documentos para inscrição dos projetos, condições para habilitação de projetos e proponente, critérios para análise técnica dos projetos, prazos para aprovação dos projetos e divulgação de resultados e condições para contratação, comprovação da execução e pagamento do patrocínio contratado.

Art. 11. A divulgação do edital de seleção pública de projetos de patrocínio se dará no sítio do CREA-MG na internet: www.crea-mg.org.br bem como publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 12. A inscrição do projeto de patrocínio deve ser realizada dentro do prazo fixado no edital, por meio da protocolização dos seguintes documentos:

I - plano de trabalho de patrocínio;

II - documentos que comprovam a habilitação jurídica do proponente;

III - certidões que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista do proponente; e

IV- declarações de atendimento pelo proponente dos princípios e das exigências legais para contratação com a Administração Pública.

Parágrafo único. Os prazos para inscrição de projetos a serem fixados no edital de seleção poderão abranger períodos diversos, de acordo com a conveniência e oportunidade do CREAMG.

Art. 13. É vedada, após a inscrição, a alteração do projeto.

Art. 14. A habilitação consiste na verificação do atendimento às condições e aos prazos de apresentação, da situação de regularidade, da validade e da adequação aos modelos instituídos, dos documentos, certidões e declarações entregues pelo proponente.

Parágrafo único. Será inabilitado o projeto que não atender às condições de habilitação fixadas no edital.

Art. 15. A classificação consiste na análise técnica do projeto habilitado para avaliar a visibilidade da marca CREA-MG de acordo com os critérios objetivos de pontuação fixados no edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

§ 1º Será desclassificado o projeto que não atender às condições de classificação fixadas no edital.

§ 2º A pontuação alcançada pelo projeto determina a cota de patrocínio a ser concedida, conforme valores fixados no edital.

Art. 16. A Diretoria do CREA-MG definirá as cotas de patrocínio correspondentes aos projetos classificados, observada a disponibilidade orçamentária para o exercício.

~~Art. 17. Os patrocínios serão homologados pelo Plenário do CREA-MG. (Alterado pela Decisão Plenária PL/MG 802/2024, de 09/05/2024)~~

Art. 17. Ao Plenário, será dado conhecimento dos patrocínios aprovados pela Diretoria.

CAPITULO III

DO CONTRATO DE PATROCINIO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Art. 18. O período de vigência do contrato será contado da data de sua assinatura até o trigésimo dia subsequente ao do último dia fixado para realização do objeto patrocinado.

Art. 19. Excepcionalmente, a alteração do local ou do período de realização do objeto poderá ser deferida, observadas as seguintes condições:

I - seja demonstrada a ocorrência de fatos supervenientes à vontade do patrocinado e a impossibilidade de mitigação dos danos correspondentes ao planejamento e à execução do plano de trabalho.

II - esteja dentro do período de execução dos planos de trabalho fixado pelo edital de seleção pública de projetos de patrocínio.

III - possa ser objeto de fiscalização pelo CREA-MG.

§ 1º O ofício de solicitação da alteração de local ou do período de execução do objeto deve ser encaminhada ao CREA-MG com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data de realização do objeto, informada no contrato.

§ 2º Após instrução, o requerimento será submetido à apreciação do Comitê Interno de Avaliação de Patrocínio.

§ 3º Não cabe interposição de pedido de reconsideração de decisão do Comitê Interno Avaliação de Patrocínio.

Art. 20. O contrato de patrocínio será fiscalizado com objetivo de verificar a execução das contrapartidas contratadas em conformidade com o plano de trabalho, a aplicação da cota de patrocínio na execução do objeto e o atendimento integral pelo proponente das exigências contratuais.

Art. 21. A aplicação da logomarca do CREA-MG em material de divulgação e o conteúdo de publicação patrocinada deverão ser submetidos à apreciação do CREA-MG previamente à sua produção.

Parágrafo único. A publicação patrocinada será submetida à análise técnica da unidade organizacional relacionada ao tema.

Art. 22. A aplicação da cota de patrocínio na execução do objeto e a execução de todas as contrapartidas contratadas deverão ser comprovadas junto ao CREA-MG no prazo de até 30 (trinta) dias contados do último dia fixado para execução do objeto patrocinado, mediante apresentação de relatório de execução do plano de trabalho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Art. 23. O pagamento da cota de patrocínio poderá ser realizado em cota única ou em até 02 (duas) parcelas, mediante a comprovação da execução parcial e/ou total das contrapartidas constantes no plano de trabalho.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o pagamento poderá ser adiantado integralmente. (Acrescentado pela Decisão Plenária PL/MG 802/2024, de 09/05/2024)

Art. 24. O pagamento da cota de patrocínio será efetuado, mediante crédito em conta corrente da titularidade do patrocinado, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da documentação comprobatória da execução do plano de trabalho, atestada pelo fiscal do contrato, de acordo com as seguintes alternativas:

I - pagamento integral (cota única) após apresentação de relatório de execução do plano de trabalho instruído com a comprovação da aplicação da cota de patrocínio na realização do objeto e a execução total das contrapartidas contratadas;

II - pagamento em duas parcelas, observados os seguintes critérios:

a) 50% da cota aprovada após comprovação da execução das contrapartidas contratadas referentes à previa divulgação e/ou da contratação de contrapartidas serão executadas durante a realização do objeto;

b) 50% remanescente da cota aprovada após apresentação de relatório de execução do plano de trabalho instruído com a comprovação da aplicação da cota de patrocínio na realização do objeto e a execução total das contrapartidas contratadas.

Parágrafo único. O ofício de solicitação para pagamento da primeira parcela da cota de patrocínio, *ou da parcela única antecipada, de que trata o parágrafo único do artigo 23*, deve ser encaminhado ao CREA-MG com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência da data de realização do objeto. (Alterado pela Decisão Plenária PL/MG 802/2024, de 09/05/2024)

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PROCESSO DE PATROCÍNIO

Art. 25. O processo de patrocínio compreende o planejamento das ações de comunicação, a seleção e o acompanhamento dos projetos e a avaliação dos resultados dos patrocínios contratados, observados os objetivos de Comunicação do CREA-MG e demais diretrizes estratégicas.

Art. 26. Compete à unidade responsável pela comunicação institucional e marketing do CREAMG:

I - coordenar a formulação e propor políticas, diretrizes, normativos e procedimentos que disciplinem e orientem o patrocínio no CREA-MG;

II - estimular o intercâmbio de informações e a difusão de boas práticas de patrocínio no Sistema CONFEA/CREA;

III - propor adequações e melhorias no processo de patrocínio do CREA-MG;

IV - realizar a gestão do processo de patrocínio do CREA-MG:

a) avaliar o alinhamento dos objetivos e dos resultados das ações de patrocínio de cada edital;

b) propor cronograma, monitorar a execução e avaliar os resultados dos processos de seleção de projetos de patrocínio;

V - apresentar à Diretoria do CREA-MG os resultados do processo de patrocínio;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- VI - supervisionar o funcionamento do Comitê Interno de Avaliação de Patrocínio;
- VII - monitorar a fiscalização dos contratos de patrocínio;
- VIII - padronizar os critérios e os instrumentos de verificação de contrapartidas de comunicação;
- IX - orientar as unidades organizacionais e os fiscais, visando à padronização dos instrumentos de verificação das contrapartidas de comunicação; e
- X - orientar o uso de marcas do CREA-MG nos patrocínios.

Parágrafo único - O planejamento e gestão da execução orçamentária-financeira do processo de patrocínio será realizado pelo Departamento de Planejamento e Gestão do CREA-MG.

Art. 27. O Comitê Interno de Avaliação de Patrocínio é unidade paraformal que tem por finalidade propor e avaliar resultados de edital de seleção pública de projetos de patrocínio e atuar nas etapas de avaliação dos projetos inscritos e será composto por 05 (cinco) membros, sendo no mínimo 03 (três) do quadro efetivo do CREA-MG.

§1º O referido Comitê será designado mediante portaria.

Parágrafo único. A coordenação do Comitê Interno de Avaliação de Patrocínio será designada pelo Presidente no ato da instituição da referida Portaria.

Art. 28. Compete ao Comitê Interno de Avaliação de Patrocínio:

- I - proceder à verificação documental e à análise técnica dos projetos de patrocínio inscritos no processo de seleção pública;
- II - elaborar e submeter à Diretoria do CREA-MG relatório com resultado geral do edital de seleção de projetos de patrocínio após seu encerramento;
- III - propor adequações e melhorias aos procedimentos de divulgação do edital, inscrição, seleção e avaliação de resultados dos projetos patrocinados pelo CREA-MG.

Art. 29. Relativamente ao patrocínio, além das demais competências inerentes à função, compete ao fiscal do contrato:

- I - orientar o patrocinado sobre as disposições desta política, do edital e do contrato de patrocínio;
- II - orientar o patrocinado sobre a execução das contrapartidas de comunicação e a utilização das marcas do CREA-MG;
- III - orientar o patrocinado sobre a execução do projeto;
- IV - instruir processo em face de solicitação de alteração do local ou data da execução do projeto para apreciação da Diretoria do CREA-MG;
- V - instruir processo em face da desistência do patrocínio e da execução ou não execução, total ou parcial, do projeto contratado e adotar providências para encaminhamento adequado do processo;
- VI - atestar a execução das contrapartidas contratadas em conformidade com o projeto, a aplicação da cota de patrocínio na execução do objeto e o atendimento integral pelo proponente das exigências contratuais;
- VII - apoiar o monitoramento e a avaliação de resultados do projeto contratado.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

Art. 30. A política, os modelos de documentos, os editais e os resultados dos processos de seleção pública e demais informações relacionadas ao patrocínio serão divulgadas no sitio do CREA-MG: www.crea-mg.org.br e publicadas no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 31. A apresentação dos documentos exigidos nesta política deve atender à legislação federal vigente.

Parágrafo único. O protocolo de documentos será por meio físico, entregues diretamente no protocolo do CREA-MG ou por via postal, bem como via sistema on line do CREA-MG.

Art. 32. Os casos omissos desta política serão resolvidos pela Presidência do CREA-MG.

Art. 33. Esta política de patrocínio para divulgação Institucional do CREA-MG entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.